



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010938-16.2013.5.03.0026 em 05/07/2013 19:57:08 e assinado por:

- Ronaldo Jung

Consulte este documento em:

<http://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1307051957082640000000609294**



1307051957082640000000609294



CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 29 DE Junho DE 2003  
MTb - DRT / MG - CÉFP

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes adiante nomeadas, FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, de um lado e de outro o SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CONSIDERAÇÕES E DECLARAÇÕES PRELIMINARES

O presente acordo representa o resultado final de um processo de negociação e de entendimento entre a Fundação e o Sindicato dos Trabalhadores que contribuiu significativamente para a decisão da Fundação em acolher o desejo de seus profissionais e contratar uma nova jornada reduzida de trabalho que, ao mesmo tempo em permite aos trabalhadores se dedicarem ao exercício de suas funções liberalmente, e em outras atividades ou empresas, possibilita à Fundação manter um maior número de colaboradores.

As partes discutiram, analisaram e consideraram que:

- a atual conjuntura internacional e nacional tem dificultado a criação e até mesmo a manutenção de empregos regulares, aumentando a economia informal;
- é dever, e vontade das partes e há necessidade de implementar mecanismos que permitam e estimulem a contratação direta e formal dos trabalhadores;
- o art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal garante o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho";

Após a análise de todo esse cenário e aprovação da Assembléia dos Trabalhadores interessados, foram estabelecidas as condições deste Acordo.

### 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo regula o sistema de jornada de trabalho dos Médicos contratados como empregados pela Fundação dos Empregados da Fiat, e que prestem serviços em qualquer município onde o Sindicato Profissional tenha base territorial, isto é, em todo o Estado de Minas Gerais.

### 2ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 4 horas diárias ou 20 semanais, podendo haver compensação anual, conforme previsto na cláusula própria.

### 3ª - EMPREGADOS QUE ATUALMENTE PRESTAM JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS

Os médicos, que por ocasião da assinatura deste Acordo, estiverem trabalhando em jornada de 24 horas semanais, e recebendo mensalmente salário equivalente a 120 horas mensais, já incluída em sua remuneração os repousos remunerados em domingos e feriados, terão sua jornada e salário reduzidos na mesma proporção a fim de se adequarem à jornada prevista na cláusula segunda.



CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 29 DE abril DE 2003  
MTb - DRT - MG - CEFP

4ª - Em decorrência da jornada contratada na cláusula segunda, a redução prevista na cláusula terceira, será de 16,666% da jornada, passando os trabalhadores a uma jornada diária de 3:20 horas e semanal de 20 horas, percebendo o salário mensal equivalente a 100 horas, já incluídos os repouso referentes aos domingos e feriados e com a respectiva redução de 16,666% dos valores até então vigentes.

5ª - Os empregados enquadrados no presente Acordo, por exercerem atividades de confiança especial, incompatível com a fixação de horário de trabalho, estarão desobrigados da marcação de cartão de ponto.

#### 6ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

Durante a vigência deste acordo, o trabalho em jornada especial para compensação de dias ou horas em que haja suspensão do trabalho normal deverá ser realizado, no máximo, no período de até 12 meses.

§ 1º. A data prevista para a recuperação deverá ser comunicada aos empregados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

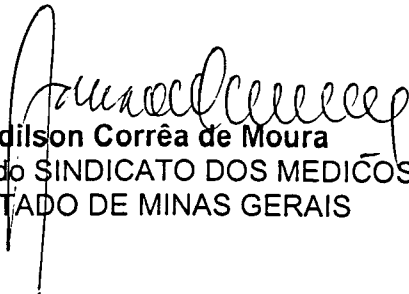
§ 2º. Na hipótese de trabalho realizado antecipadamente, ocorrendo rescisão do contrato de trabalho ou decorridos 12 meses sem que tenha havido a folga correspondente a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas, como extraordinárias.


§ 3º. Na hipótese de folga realizada antecipadamente, decorridos 12 meses ou rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, nenhuma compensação será devida pelo empregado. Ocorrendo rescisão por justa causa ou por iniciativa do empregado, poderá a empresa descontar das parcelas devidas na rescisão final, os valores equivalentes ao número de horas não trabalhadas e não compensadas pelo empregado, tomando como base de cálculo o salário normal percebido pelo empregado na data de gozo da folga antecipada.

7ª - O presente acordo tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando em 1º de abril de 2003 e ao final de cada vencimento, caso não haja manifestação contrária das partes, será prorrogado por períodos sucessivos de 02 (dois) anos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2003.

  
Dr. Edilson Corrêa de Moura  
Presidente do SINDICATO DOS MÉDICOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

  
Maurício Magalhães Teixeira Neves  
Presidente da Fundação dos Empregados da Fiat

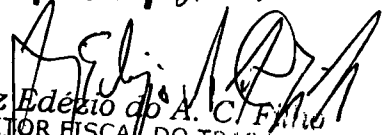
MINISTERIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

Nos termos do Art. 674 da CLT e  
devido o pedido de depósito do presente acórdão  
coletivo de trabalho, constante do processo n.º

46211004879/2003-35

Registrado e Arquivado na DRT/MG  
sob o n.º 363.

Em 29 / 04 / 2003

  
Luiz Edéio de A. C. Filho  
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO  
MATRÍCULA 0253219

Protocolo  
Em 29 / 04 / 2003



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** dos Médicos Empregados na Fundação dos Empregados da FIAT. Aos sete dias do mês de abril de 2003, às 19:00 horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, à Rua Padre Rolim, nº 120, Bairro São Lucas, realizou-se uma assembleia geral extraordinária dos médicos empregados da Fundação dos Empregados da Fiat. Aberta a assembleia, sob a presidência do Dr. Edilson Corrêa de Moura e secretariada por mim, Edeimar Afonso Gonçalves, com a presença de 38 (trinta e oito) médicos interessados que assinaram a lista de presença. Em seguida, leu-se o Edital de convocação, dando-se conhecimento aos presentes da finalidade da convocatória e, ato contínuo, foi lida a proposta da Fundação dos Empregados da Fiat, vazada nos seguintes termos: **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - As partes adiante nomeadas, FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, de um lado e de outro o SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes: CONSIDERAÇÕES E DECLARAÇÕES PRELIMINARES:** O presente acordo representa o resultado final de um processo de negociação e de entendimento entre a Fundação e o Sindicato dos Trabalhadores que contribuiu significativamente para a decisão da Fundação em acolher o desejo de seus profissionais e contratar uma nova jornada reduzida de trabalho que, ao mesmo tempo em permite aos trabalhadores se dedicarem ao exercício de suas funções liberalmente, e em outras atividades ou empresas, possibilita à Fundação manter um maior número de colaboradores. As partes discutiram, analisaram e consideraram que: a atual conjuntura internacional e nacional tem dificultado a criação e até mesmo a manutenção de empregos regulares, aumentando a economia informal; é dever, e vontade das partes e há necessidade de implementar mecanismos que permitam e estimulem a contratação direta e formal dos trabalhadores; o art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal garante o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho"; Após a análise de todo esse cenário e aprovação da Assembleia dos Trabalhadores interessados, foram estabelecidas as condições deste Acordo. **1ª - ABRANGÊNCIA** O presente acordo regula o sistema de jornada de trabalho dos Médicos contratados como empregados pela Fundação dos Empregados da Fiat, e que prestem serviços em qualquer município onde o Sindicato Profissional tenha base territorial, isto é, em todo o Estado de Minas Gerais. **2ª - JORNADA DE TRABALHO** A jornada normal de trabalho será de 4 horas diárias ou 20 semanais, podendo haver compensação anual, conforme previsto na cláusula própria. **3ª - EMPREGADOS QUE ATUALMENTE PRESTAM JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS** Os médicos, que por ocasião da assinatura deste Acordo, estiverem trabalhando em jornada de 24 horas semanais, e recebendo mensalmente salário equivalente a 120 horas mensais, já incluída em sua remuneração os repousos remunerados em domingos e feriados, terão sua jornada e salário reduzidos na mesma proporção a fim de se adequarem à jornada prevista na cláusula segunda. **4ª** - Em decorrência da jornada contratada na cláusula segunda, a redução prevista na cláusula terceira, será de 16,666% da jornada, passando os trabalhadores a uma jornada diária de 3:20 horas e semanal de 20

*Edilson Corrêa de Moura*  
*Edeimar Afonso Gonçalves*



horas, percebendo o salário mensal equivalente a 100 horas, já incluídos os repousos referentes aos domingos e feriados e com a respectiva redução de 16,666% dos valores até então vigentes. 5ª – Os empregados enquadrados no presente Acordo, por exercerem atividades de confiança especial, incompatível com a fixação de horário de trabalho, estarão desobrigados da marcação de cartão de ponto. 6ª - **COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS** Durante a vigência deste acordo, o trabalho em jornada especial para compensação de dias ou horas em que haja suspensão do trabalho normal deverá ser realizado, no máximo, no período de até 12 meses. § 1º. A data prevista para a recuperação deverá ser comunicada aos empregados com antecedência mínima de 7 (sete) dias. § 2º. Na hipótese de trabalho realizado antecipadamente, ocorrendo rescisão do contrato de trabalho ou decorridos 12 meses sem que tenha havido a folga correspondente a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas, como extraordinárias. § 3º. Na hipótese de folga realizada antecipadamente, decorridos 12 meses ou rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, nenhuma compensação será devida pelo empregado. Ocorrendo rescisão por justa causa ou por iniciativa do empregado, poderá a empresa descontar das parcelas devidas na rescisão final, os valores equivalentes ao número de horas não trabalhadas e não compensadas pelo empregado, tomando como base de cálculo o salário normal percebido pelo empregado na data de gozo da folga antecipada. 7ª - O presente acordo tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando em 1º de abril de 2003 e ao final de cada vencimento, caso não haja manifestação contrária das partes, será prorrogado por períodos sucessivos de 02 (dois) anos. Após, foi colocada em discussão a mencionada proposta, que, depois de prolongadamente discutida e debatida pela plenária, e colocada em votação, restou a mesma aprovada à unanimidade dos presentes, autorizando, conseqüentemente, ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais a firmar com a Entidade Empregadora o Acordo Coletivo proposto, restando, por conseguinte, prejudicado a alínea "b" constante da ordem do dia do Edital de Convocação. Nada mais havendo a tratar, a assembléia foi encerrada e para constar, eu, Edemar Afonso Gonçalves, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por mim e pelo presidente da Assembléia assinada. Belo Horizonte, 07 de Abril de 2003.

  
Edemar Afonso Gonçalves - Secretário

  
Edilson Corrêa de Moura - Presidente